**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL**

**Introdução**

Este Termo de Referência (TR) se aplica a elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para obtenção de autorização para intervenção ambiental nos seguintes casos:

* em Áreas de Preservação Permanente – APP, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa;
* corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção, quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento;
* com supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, nos casos de utilidade pública, interesse social e de atividades minerárias.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental em APP no Estado de Minas Gerais, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e§ 4º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

*Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

*Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:*

*(...)*

*§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

Também é previsto no parágrafo 1º do art. 26 do mesmo Decreto Estadual e no§ 5º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção, quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

*Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

***§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.***

*§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.*

*§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.*

*Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:*

*(...)*

*§ 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservaçãoinsituda espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.*

Na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o referido estudo é exigido nos artigos 14 e 32 para a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, nos casos de utilidade pública, interesse social e de atividades minerárias, conforme abaixo:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

*(...)*

*Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:*

*I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;*

*II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no* [*art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm#art36)

Este estudo é pré-requisito para formalização dos requerimentos de autorização para intervenções ambientais nos casos acima descritos. Seu objetivo é comprovar que não existe outra técnica ou local para que se atinja o objetivo proposto com um menor impacto ambiental associado.

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica deve constar como anexo.

**Controle de versão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Responsável | Versão | Data | Tipo de Alteração |
| Suram/ Suara/ Daten  e IEF | 1.0 | 01│12│ 2021 | Versão Inicial |

Tipos de alterações possíveis:

* Inclusão – Inclusão de textos ou informações não existentes na versão anterior;
* Correção – Correção de alguma informação onde tenha sido identificado erros;
* Ajuste – Ajuste de formatação que não trouxe alteração nas informações disponibilizadas;
* Atualização – Substituição de informações existentes por outras, mais atualizadas.

# **Orientações Gerais**

1. Este documento deve ser elaborado como um arquivo único, salvo em formato .pdf e inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, no momento do peticionamento do processo.
2. Conforme a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e Lei Estadual n° 15.971, de 12 de janeiro de 2006, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem da intervenção ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação deste TR, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento.
3. Os itens do TR estão em negrito ou sublinhados e as orientações de preenchimento em itálico.

**Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional**

**1. Informações Gerais**

**1.1. Dados do requerente ou empreendedor**

*Item de preenchimento obrigatório.*

**1.1.1. Nome:**

**1.1.2. CPF/CNPJ:**

**1.2. Dados do proprietário do imóvel**

*Item de preenchimento obrigatório no caso de intervenção em imóvel de terceiro.*

**1.2.1. Nome:**

**1.2.2. CPF/CNPJ:**

**1.3. Dados do imóvel rural e empreendimento objeto da intervenção ambiental**

*Item de preenchimento obrigatório.*

**1.3.1. Nome do empreendimento** *(quando couber)***:**

**1.3.2. Denominação do imóvel:**

**1.3.2. Nº do recibo do CAR:**

**1.4. Dados do responsável técnico pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional**

*Item obrigatório. Inserir os dados do responsável técnico pelo Estudo.*

**1.4.1. Nome:**

**1.4.2. CPF:**

**1.4.3. E-mail:**

**1.4.4. Telefone(s):**

**1.4.5. Formação:**

**1.4.6. Nº de registro em conselho de classe:**

**1.4.7. Nº ART:**

**1.4.8. CTF/AIDA:**

**2. Metodologia de Avaliação**

*Apresentar a metodologia utilizada para se realizar a avaliação das alternativas técnicas e locacionais propostas, embasadas em critérios técnicos ambientais e sociais quando for o caso.*

**3. Alternativa Locacional**

*Apresentar e descrever pelo menos três alternativas locacionais do empreendimento/atividade. Tais alternativas deverão ser apresentadas, também, por meio de planta topográfica em formato .pdf e shapefile, em escala compatível, em projeção UTM, datum SIRGAS 2000 (EPSG 4674). Para casos em que haja rigidez locacional, não há a necessidade de apresentação das três propostas, devendo esta alternativa ser devidamente justificada.*

*Ao final, justificar a escolha locacional para a intervenção ambiental*

**4. Alternativa Técnica**

*Justificar o emprego da técnica de intervenção ambiental escolhida, provando se tratar da de menor impacto ambiental.*

**5. Referências Citadas** (*quando houver)*